



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025-FME.
Processo Administrativo n.011/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68, representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) 690.458.521-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

E a empresa **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 24.451.515/0001-76, com sede na AV. Goiás, nº 1169, quadra 130, lote 05 CEP: 77.410-010 Setor Central, Gurupi - TO, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o n.º 645.386.561-00, RG nº 161415 SSP/TO residente e domiciliado na no endereço acima especificado, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, art 74, inciso III e modificações posteriores e pelas disposições constantes no processo de inexigibilidade n.º 002/2025-FME.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente dispostos constantes no procedimento de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PNAFEDERAL/2023, PNAT ESTADUAL 2023, MERENDA ESCOLAR/2023, PDDE/2023, DCTF DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, SIOPE DO 1º AO 6º BIMESTRE/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência ate 31 de dezembro contada da data de sua assinatura, por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Município de Pium – TO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso III do art.74 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Is. 54

2.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total para a prestação do serviço é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.1. incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sob o serviço prestado.

3.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.0040. 12.122.0003.2024– Secretaria de Educação– 3.3.90.39 – Serviços de pessoa jurídica, fonte 1.500.1001

3.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

4.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

4.3. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.4. Ceder ao(s) empregado(s) da **CONTRATADA** um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.

4.5. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

4.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.7. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

4.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

4.9. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de Educação.

5.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 9 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



- 5.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 5.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal de Contratos e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 155 e nas formas estabelecidas da Lei nº 14.133/21.

9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas de contabilidade, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 138 § 2º, da referida Lei.

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Prefeitura Municipal de Pium e/ou no Diário Oficial.

10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.463.609/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



C.P.L.
Is. 57

10.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:30.463.609/0001-52
ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
CONTRATANTE

JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ 24.451.515/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 011/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025 -FME

Contratado **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI – ME, pessoa jurídica, inscrita CNPJ n.º 24.451.515/0001-76**

Contratante **Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº30.463.609/0001-52.**

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de prestação de contas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas do PNAFEDERAL/2023, MERENDA ESCOLAR, PDDE/2023, PNAT ESTADUAL 2023, DCTF DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO, SIOPE DO 1º AO 6º BIMESTRE/2024

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.0040. 12.122.0003.2024– Secretaria de Educação– 3.3.90.39 – Serviços de pessoa jurídica, fonte 1.500.1001

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Data de assinatura do Contrato: 11 de janeiro de 2025.

Data de vigência: 31 de dezembro de 2025